

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DE CURSO DE BACHARELADO EM ARQUEOLOGIA BIÊNIO 2025/2026

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria 3065/2024 instituída pela Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI, e com as atribuições definidas no seu Regimento, torna público as normas do processo eleitoral para escolha da Coordenação do Curso de Bacharelado em Arqueologia composta pelos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), para o Biênio 2025/2026.

Artigo 2º - A Coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do curso e tem suas atribuições definidas no artigo 45 do Regimento Interno da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, e pelas complementarmente estabelecidas no artigo 20 do Regimento Interno do ICHI.

Artigo 3º - O mandato de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) será de dois anos, permitida a recondução aos cargos, através de novas eleições, conforme disposto no artigo 24 do Regimento do ICHI.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Poderão candidatar-se aos cargos da Coordenação do Curso os docentes ativos do quadro permanente do ICHI que atuam no respectivo curso.

Artigo 5º - Estão impedidos de candidatar-se os docentes que:

- I. Estejam afastados de suas funções no magistério, mesmo que em licenças previstas na Lei 8.112/90;
- II. Não estejam em Regime de Dedicção Exclusiva;
- III. Atuem como coordenador de outro curso.

TÍTULO III DOS ELEITORES E DOS VOTOS

Artigo 6º - Terão direito a votar:

- I. Todos os docentes que atuam no curso;

II. Os discentes regularmente matriculados no curso no período eleitoral.

Artigo 7º - Cada segmento, quadro docente e quadro discente, responderão por 50% da proporção dos votos.

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição, que só votarão uma única vez através do sítio: www.consultas.furg.br.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção do ICHI e é composta por dois servidores que atuam no ICHI e um discente regularmente matriculado.

Parágrafo Único. É vedado aos servidores que compõem a Comissão Eleitoral candidatar-se aos cargos em pleito para a coordenação de curso.

Artigo 10 - A presidência da Comissão Eleitoral estará a cargo de um servidor que compõe a referida comissão, escolhida pelos seus pares.

Artigo 11 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar o cronograma do processo eleitoral (Anexo I);
- II. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. Divulgar a eleição;
- IV. Providenciar fichas de inscrições para as chapas (Anexo II);
- V. Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- VI. Divulgar a lista de professores e alunos votantes;
- VII. Criar a consulta no Sistema FURG;
- VIII. Garantir a execução e lisura do processo eleitoral;
- IX. Divulgar o resultado do pleito e encaminhá-lo ao Conselho do ICHI.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES À VOTAÇÃO

Artigo 12 - A inscrição para candidatar-se ao cargo deverá ser realizada na forma de chapa, contendo dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador(a)-Adjunto(a).

Parágrafo Único. A inscrição será realizada mediante ficha modelo (Anexo II) de requerimento em que os candidatos também declaram e responsabilizam-se pelo cumprimento das condições necessárias ao cargo conforme disposto nos artigos 4º e 5º desta normativa.

I. À Comissão Eleitoral é facultada a requisição de documentos comprobatórios da aptidão dos candidatos para o cargo.

Artigo 13 - A inscrição das chapas deverá ser realizada via *e-mail* para o endereço: eleitoralarqueologia@gmail.com, conforme estabelecido no cronograma pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - As inscrições serão homologadas e publicadas no sítio eletrônico do sítio eletrônico do curso e/ou Instituto, conforme estabelecido no cronograma.

Parágrafo Único. A partir deste ato abre-se prazo de 24 horas para recursos de impugnação a candidatos inscritos.

Artigo 15 - A divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos será divulgada no sítio eletrônico do curso e/ou Instituto, conforme estabelecido no cronograma.

Artigo 16 - Divulgada a lista definitiva de candidatos inscritos ao pleito, inicia-se o período de campanha eleitoral.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral divulgará, no sítio eletrônico do curso e/ou Instituto, a lista dos eleitores aptos a participarem do pleito, conforme estabelecido no cronograma.

Parágrafo Único. A partir desse ato abre-se prazo de 24 horas para contestação da lista de aptos a votar.

Seção II DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - O participante votará através do sítio: www.consultas.furg.br, em data e horário estabelecidos no cronograma.

DA APURAÇÃO

Artigo 19 - Será emitido relatório pelo sistema consultas.furg.br, que deverá constar:

- I. O número de votos válidos, nulos e brancos, por segmento;
- II. O número total de votantes, por segmento.

Artigo 20 - De posse do mapa de apuração, a Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, no caso de uma única chapa, considerando a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

Artigo 21 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos com a soma dos dois seguimentos, tendo em vista a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

§1. No caso de empate ao pleito à Coordenação de Curso, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando, respectivamente e nesta ordem, os seguintes critérios:

- I. Maior titulação do docente;
- II. Maior tempo de docência no curso;
- III. Maior idade.

Artigo 22 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados no sítio eletrônico do curso e/ou Instituto.

Artigo 23 - A Comissão encaminhará para homologação os documentos da eleição ao Conselho do ICHI.

Artigo 24 – A Secretaria Geral do ICHI realizará os procedimentos para designação da Coordenação de Curso eleita.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 25 - Os recursos a que se referem os artigos 14 e 17, bem como denúncias relativas ao descumprimento desta normativa, deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral.

§1. A Comissão Eleitoral somente irá acolher as manifestações recebidas em conformidade com os prazos estipulados pelo cronograma eleitoral.

§2. Interpostos recursos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para publicar sua posição no sítio do curso e/ou Instituto, não cabendo mais recursos.

Artigo 26 - Quanto ao resultado do pleito caberá recurso ao Conselho do ICHI.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 27 - A afixação destas normas, e de outros atos da Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico do curso ou Instituto e tem a eficácia de publicação para conhecimento dos interessados e início de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

Artigo 28 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser arquivados pela Secretaria do ICHI.

Artigo 29 - Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para este processo eleitoral.

Artigo 30 - Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Divulgados os resultados da eleição caberá o prazo de 24 horas para interpor recurso sobre as decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do ICHI, que poderá inclusive invalidá-la e solicitar nova consulta.

Artigo 31 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após homologação dos resultados do pleito no Conselho do ICHI.

Rio Grande, 20 de janeiro de 2025.

Adriana Saccol Pereira
Representante Docente -
Presidente

Artur Henrique Franco
Barcelos
Representante Docente

Thais Rodrigues
Gonçalves
Representante Discente